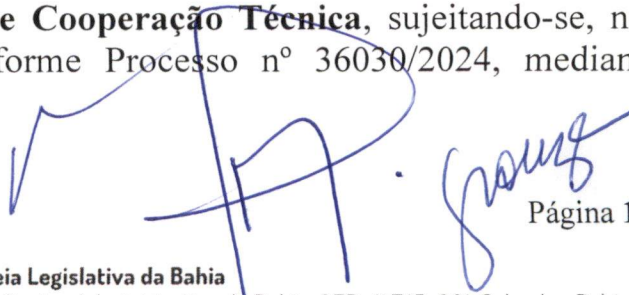
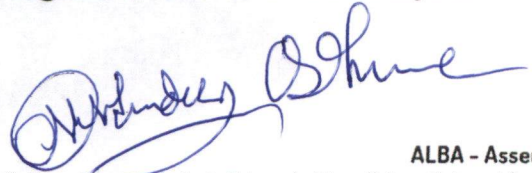


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, A POLÍCIA CIVIL DA BAHIA, A SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA, A OUVIDORIA DA MULHER DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A PROCURADORIA REGIONAL DA BAHIA, PARA OS FINS E NA FORMA ESPECIFICADA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA**, com endereço na Av. Luiz Viana Filho – Centro Administrativo da Bahia, CAB, Salvador/BA, CNPJ 14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo **Presidente Deputado Adolfo Menezes**, doravante denominada **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, por meio da **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**, criada Resolução de nº 2.756/2019, neste ato representada pela sua Procuradora Especial da Mulher, a **Deputada Fabíola Mansur** e a **POLÍCIA CIVIL DA BAHIA**, com sede na Praça Treze de Maio, s/n – 2º andar – Centro, Salvador/BA, CNPJ 33.390.921/0001-67, neste ato representada pela Titular, **Delegada Geral Heloísa Campos de Brito**, portadora da Carteira de Identidade nº 04.322.725-26, expedida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 665213005-04, devidamente autorizada pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.060, do dia 31 de Dezembro de 2020, respectivamente, com fundamento no processo nº 012.16320.2024.0098329-10, doravante denominada **PCBA**, e, assim, também integram o presente instrumento a **OUVIDORIA DA MULHER DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, a **SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA** e a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, que acordam em celebrar este **Acordo de Cooperação Técnica**, sujeitando-se, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 conforme Processo nº 36030/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CONSIDERANDO que violência política em matéria de gênero é toda ação ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou dificultar os direitos políticos da mulher, incluindo qualquer distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais em virtude da sua condição de mulher, de sua raça, cor ou etnia (Lei nº 14.192/2021, art. 3º);

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.192/2021 e o novo tipo penal nela previsto, capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, que tem como objetivo tutelar o livre exercício dos direitos políticos eleitorais de candidatas e detentoras de mandato eleitoral;

CONSIDERANDO o advento da Lei nº 14.197/2021, cujo artigo 359-P, inserido no Código Penal, que tutela os amplos direitos políticos de qualquer cidadão, inclusive mulheres no espaço político, eleitoral e partidário;

CONSIDERANDO que constitui crime assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo (Código Eleitoral, art. 326-B);

CONSIDERANDO que a violência política de gênero também está abrangida pelo crime previsto no artigo 359-P do Código Penal, que criminaliza a conduta de restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

CONSIDERANDO que os crimes de violência política de gênero podem estar associados a outros crimes tipificados na Lei nº 7.716/89 como o racismo, a injúria racial, a homofobia e a transfobia;

CONSIDERANDO a competência da Justiça Eleitoral para o processamento do crime tipificado no artigo 326 -B do Código Eleitoral, e da Justiça Federal para o processamento do crime tipificado no artigo 359-P do Código Penal, crimes cuja persecução criminal é de atribuição do Ministério Público Eleitoral, no primeiro caso e do Ministério Público Federal, no segundo;

CONSIDERANDO que ambos os crimes são de ação penal pública incondicionada;

CONSIDERANDO a necessidade de ampla divulgação desses novos tipos penais de violência política contra mulher e dos ritos a eles pertinentes, a todos os órgãos do sistema de justiça brasileiro para conhecimento e providências apuratórias e persecutórias no âmbito de suas esferas de atribuição e competência;

CONSIDERANDO a atuação, nessa temática, da Secretaria da Mulher na Câmara Federal e do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política

de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral e do material informativo disposto no site <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>;

CONSIDERANDO o Protocolo de Ação Conjunta no enfrentamento da violência política de gênero firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral, disponível em <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gtviolencia-de-genero/publicacoes-1>;

CONSIDERANDO que os órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia atuam, de forma efetiva e em cooperação com os demais órgãos estaduais, para garantia da segurança pública das eleições gerais e municipais no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de maior difusão dessa temática perante o Sistema de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, notadamente as Delegacias de Polícia Civil, que são referência para as vítimas, mulheres, para registro de ocorrências de crimes de violência política de gênero e também para outras providências iniciais cabíveis, inclusive medidas urgentes de proteção e segurança;

CONSIDERANDO a importância de que nesse primeiro contato, mesmo não sendo o caso de atribuição específica do aparato policial estadual, haja mecanismos adequados de registro da ocorrência, coleta das primeiras informações e do material que se mostrar disponível para garantia dos direitos da vítima, preservação da prova e da cadeia de custódia;

CONSIDERANDO que a criação de protocolos comuns de atendimento das vítimas de violência política de gênero, de forma presencial ou por meio de registros eletrônicos de ocorrências e a adequada identificação inicial da hipótese criminal do tipo penal capitulado no artigo 359-P do Código Penal ou do tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, constitui eficaz mecanismo de enfrentamento e combate a esse crime, notadamente para as ocorrências que envolvam eleições municipais e mandatos de prefeitas e vereadoras, onde é mais fácil o acesso à Polícia Civil local para a comunicação do crime;

CONSIDERANDO que esse registro inicial da ocorrência, atendimento da vítima, e coleta dos elementos e vestígios de provas existentes, pelo aparato de Segurança Pública Estadual, notadamente a Polícia Civil ou mesmo a Polícia Militar, não é causa de nenhum tipo de nulidade para a posterior persecução criminal na esfera de competência adequada, seja a Justiça Eleitoral seja a Justiça Federal comum;

CONSIDERANDO a necessidade de criação, divulgação e operacionalização de canais de denúncias em casos de violência política, encurtando-se a distância entre as vítimas e as autoridades policiais locais encarregadas da segurança pública, ainda que em um segundo momento haja o imediato envio para as esferas competentes, sem dispersões indevidas que possam comprometer a efetividade da norma;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de combate à violência política contra as mulheres, uma das múltiplas causas da baixa representatividade política feminina no Brasil; e

CONSIDERANDO as tratativas realizadas entre os partícipes do Protocolo para atuação do sistema de segurança pública dos estados em cooperação com os órgãos federais competentes no enfrentamento e combate aos crimes de violência política de gênero durante a XCI Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, realizada nos dias 27 e 28 de agosto de 2024, na cidade de Maceió, que resultaram na Carta de Maceió - Consesp, de 28 de agosto de 2024;

RESOLVEM: celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de fomentar a atuação coordenada dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia, notadamente as Polícias Cíveis, a Procuradoria Regional Eleitoral, a Secretaria de Política para as Mulheres do Estado da Bahia, a Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia no enfrentamento e combate aos crimes de violência política de gênero ora tipificados no Código Eleitoral e no Código Penal, durante e após o período eleitoral, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica tem a finalidade de fomentar a atuação coordenada dos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia, notadamente as Polícias Cíveis, a Procuradoria Regional Eleitoral, a Secretaria de Política para as Mulheres do Estado da Bahia, a Ouvidoria da Mulher do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, no enfrentamento e combate aos crimes de violência política de gênero ora tipificados no Código Eleitoral e no Código Penal, durante e após o período eleitoral, conforme especificações estabelecidas em correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo único. A execução do presente ajuste tem natureza de cooperação técnica, não envolvendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- c) Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar o protocolo, mediante custeio próprio;
- d) Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- e) Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- f) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- g) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- h) Apurar os incidentes de segurança e vazamentos de informações;
- i) Executar o objeto da parceria em conformidade com as disposições do acordo, observando ainda toda legislação de regência;
- j) Realizar as despesas diretamente vinculadas ao cumprimento das respectivas atribuições institucionais e respectivos compromissos decorrentes deste acordo;
- k) Prestar contas relacionadas ao cumprimento das metas, visando o acompanhamento e desenvolvimento do objeto deste acordo;

1) Enviar os termos de responsabilização institucional e individual acerca dos compromissos de confidencialidade e sigilo sobre informações compartilhadas, em consonância e referência às regras e aos princípios gerais de proteção previstos na LGPD (Lei nº 13.709/2018 e na Portaria DG/PF nº 16.077/2022).

Parágrafo único. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**:

- a) Promover campanhas de conscientização no âmbito legislativo e junto à sociedade, com o objetivo de informar sobre os direitos das mulheres na política e os mecanismos de proteção contra a violência política de gênero.
- b) Elaborar propostas de políticas públicas e legislações estaduais que fortaleçam o combate à violência política de gênero e ampliem a proteção às vítimas.
- c) Garantir, dentro do que for possível, suporte técnico e logístico às ações promovidas pela PCBA, incluindo espaços para eventos, treinamentos e campanhas educativas.
- d) Disponibilizar canais de denúncia e atendimento especializado no âmbito legislativo para vítimas de violência política de gênero, garantindo o encaminhamento célere às autoridades competentes.
- e) Incentivar estudos e levantamentos estatísticos sobre violência política de gênero no estado, utilizando as informações para subsidiar políticas públicas e ações educativas.
- f) Garantir às vítimas de violência política de gênero suporte jurídico, através da Procuradoria da Mulher, incluindo esclarecimentos sobre seus direitos legais, orientação sobre a legislação aplicável e apoio no registro de denúncia junto às autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA PCBA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **PCBA**:

a) Difundir, no âmbito do Sistema de Segurança Pública do Estado da Bahia, medidas de enfrentamento da violência política de gênero por meio dos dois tipos penais tratados neste Acordo de Cooperação Técnica e de outros conexos, facilitando, principalmente durante o período eleitoral, o registro das ocorrências apresentadas por vítimas de violência política de gênero;

b) Orientar sobre a correta identificação inicial da hipótese criminal do tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral ou do crime capitulado no artigo 359-P do Código Penal, além de eventuais situações concorrentes de racismo, injúria racial, homofobia ou transfobia;

c) Estimular a oitiva ou registro inicial das declarações da vítima, coleta, registro e documentação das informações e dados adicionais que apresentar ou que sejam produzidos nesse momento inicial do atendimento, com o propósito de garantir a cadeia de custódia do material probatório;

d) Direcionar que, finalizada essa etapa inicial, a autoridade policial encaminhará à autoridade judicial competente, seja da Justiça Eleitoral, seja da Justiça Federal comum, para imediato envio, com a urgência e cautelas de praxe, do material informativo produzido nesse registro inicial de ocorrência de crime além de encaminhar a comunicação do fato para a Ouvidoria da Mulher do TRE-BA.

e) Criar o Banco de Dados da Violência Política de Gênero na Bahia, que receberá as informações fornecidas pela Ouvidoria da Mulher do TRE-BA, para devido tratamento e divulgação de dados estatísticos referente ao tema.

f) Garantir a apuração célere e rigorosa de denúncias de violência política de gênero, tanto durante quanto após o período eleitoral, assegurando o sigilo das vítimas e denunciantes.

g) Promover cursos de capacitação contínua para agentes de segurança pública, com enfoque em legislação específica e boas práticas no combate à violência política de gênero.

h) Disponibilizar atendimento especializado às vítimas, incluindo suporte psicológico e orientação jurídica, por meio de parcerias com órgãos competentes.

i) Manter a ALBA informada sobre os avanços e desafios enfrentados na apuração e combate aos crimes de violência política de gênero, respeitando os limites legais de sigilo.

j) Desenvolver ações conjuntas de conscientização sobre violência política de gênero, destacando as sanções previstas no Código Eleitoral, Código Penal e demais

legislações voltadas à prevenção e combate aos crimes de violência política de gênero.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os celebrantes poderão solicitar a alteração da vigência do presente Termo de Cooperação Técnica mediante justificativa por escrito, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração das metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da Administração Pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Geral do Estado ou unidade equivalente e autorização do dirigente máximo dos órgãos ou entidades signatárias.

CLÁUSULA OITAVA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Termo

de Cooperação Técnica, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os partícipes deverão utilizar os eventuais dados pessoais recebidos em função deste Termo somente para a finalidade prevista em seu objeto, vocacionadas à execução de suas respectivas políticas públicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de envio de dados pessoais, os partícipes declaram e garantem que decorrem de base de dados constituída de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização e/ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados previsto no presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os partícipes se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra:

- i. ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade;
- ii. destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado;
- iii. quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e
- iv. incidentes de segurança ou privacidade.

PARÁGRAFO QUARTO. Os partícipes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventuais vulnerabilidades que venham a ser identificadas.

PARÁGRAFO QUINTO. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os partícipes se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- i. data e hora do incidente;
- ii. data e hora da ciência pelos PARTÍCIPIES;
- iii. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- iv. relação de titulares afetados pelo incidente; e
- v. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

PARÁGRAFO SEXTO. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula Sétima, a parte infratora ficará sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA DAS VEDAÇÕES

Os partícipes reconhecem que lhes são vedadas, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, as seguintes ações:

- a) armazenar, divulgar e fornecer a terceiros, as informações obtidas em decorrência deste Termo, salvo quando necessário à realização de suas políticas públicas;
- b) utilizar, em qualquer circunstância, as informações fornecidas ou colhidas nas respectivas bases de dados, que porventura tenham sido anteriormente armazenadas, após o termo final deste ajuste, responsabilizando-se por eventual desatualização ou inexatidão;
- c) utilizar o acesso ao banco de dados para obter informações de pessoas naturais e jurídicas com outra finalidade que não a contemplada no presente Termo;
- d) utilizar as informações obtidas em razão deste Termo para constranger ou coagir, de qualquer maneira que seja, o titular do documento consultado ou como justificativa para atos que violem ou ameacem interesses de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

O Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública, exercerá, diretamente, as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica mediante a elaboração relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e atestação da satisfatória realização do objeto do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica assegurado ao Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública, o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos

praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Cooperação Técnica, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo de Cooperação Técnica a cargo da PCBA será executada pela servidora Patrícia Barreto Oliveira, Diretora do DPMCV, e pela Assembleia Legislativa da Bahia será executada pela servidora Daiane dos Santos Santana, Cadastro nº 916.827.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do servidor indicado no parágrafo segundo desta cláusula sétima, deverá ser imediatamente designado substituto mediante registro em apostila.

PARÁGRAFO QUARTO. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Segurança Pública, não excluem e nem reduzem as responsabilidades do(a) Celebrante de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação Técnica, não sofreram alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipes.

Parágrafo único. As atividades não implicarão cessão de servidores que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO ENCERRAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;



- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
- d) por rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;
- c) acordo entre os partícipes, reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pelos partícipes do Relatório de Execução do Objeto, de forma simplificada, que conterá a demonstração do alcance das metas; os documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação; e justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando do encerramento do presente Acordo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverão apresentar, no prazo máximo de máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável,

justificadamente, por mais 30 (trinta) dias, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os casos omissos do presente Termo de Cooperação Técnica serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste;

II - Em qualquer hipótese é assegurado ao(à) CELEBRANTE amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA providenciará a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, nome dos partícipes, objeto e prazo de duração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

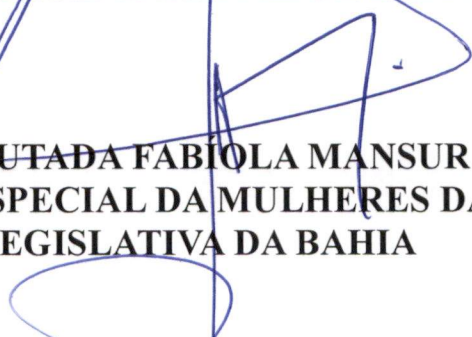
Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem assim, justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

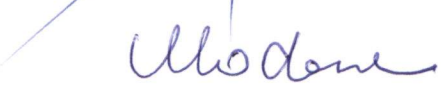
Salvador, 18 de dezembro de 2024.

Página 13 de 14

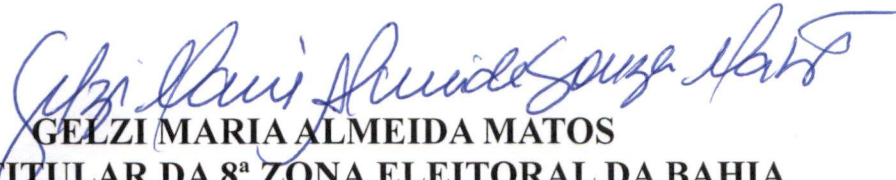

DEPUTADO ADOLFO MENEZES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA


DEPUTADA FABIOLA MANSUR
PROCURADORA ESPECIAL DA MULHERES DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DA BAHIA


MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SSP/BA


NEUSA CADORE
SECRETÁRIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES


HELOÍSA CAMPOS DE BRITO
DELEGADA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA

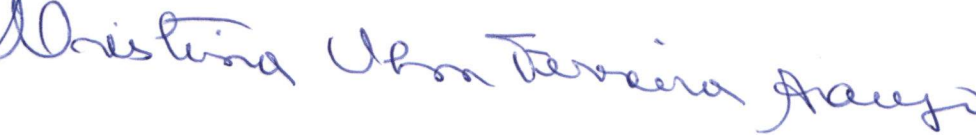

GELZI MARIA ALMEIDA MATOS
JUÍZA TITULAR DA 8ª ZONA ELEITORAL DA BAHIA


CLÁUDIO GUSMÃO
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 020/2024	
CONVENENTES	POLÍCIA CIVIL DA BAHIA (PCBA) ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA (ALBA) E OUTROS
CNPJ	33.390.921/0001-67 14.674.337/0001-99
OBJETO	FOMENTAR A ATUAÇÃO COORDENADA DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, NOTADAMENTE AS POLÍCIAS CIVIS, A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, A SECRETARIA DE POLÍTICA PARA AS MULHERES DO ESTADO DA BAHIA, A OUVIDORIA DA MULHER DO TRE/BA, NO ENFRENTAMENTO E COMBATE AOS CRIMES DE VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO ORA TÍPICADOS NO CÓDIGO ELEITORAL E NO CÓDIGO PENAL, DURANTE E APÓS O PERÍODO ELEITORAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS EM CORRESPONDENTE PLANO DE TRABALHO.
VIGÊNCIA	A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, TENDO VALIDADE POR 60 (SESSENTA) MESES, E ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA ASSINATURA - 18/12/2024 À 17/12/2029.
PROCESSO Nº	36030/2024

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	020/2020
CONTRATADA	LAVANDERIA ICARAY LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 4,53% (QUATRO VIRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IGPM (FGV) NO PERÍODO DE OUTUBRO/2023 À SETEMBRO/2024. O VALOR ESTIMADO MENSAL DESTES CONTRATO PASSARÁ PARA R\$ 2.272,92 (DOIS MIL DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 27.275,04 (VINTE E SETE MIL DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS), COM EFEITO RETROATIVO A 12/08/2024, CONFORME PROCESSO Nº 30544/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 035/2024	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	ACQUAHIDRO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
C.N.P.J.	29.709.564/0001-80

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO ESPELHO D'ÁGUA COM O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIA.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).
PROCESSO	Nº 29515/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2024
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO - 20/12/2024 À 19/12/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716 SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº 148.903

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 624/2024 - Permitir que o servidor PAULO ROBERTO PEREIRA MENEZES, Analista Legislativo, ALC04, cadastro n.º 901.466, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 241/2023, restando 01 (um) mês para gozo até 31/01/2027, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença-Médica - Deferida:

Servidora: RITA DE CASSIA GOMES AZEVEDO SAMPAIO
Cadastro: 251.625

Origem: Processo nº. 200.17816/2024-00 - Atendimento Médico: 287820

Assunto: Licença-Médica de 11 (onze) dias, no período de 14/12/2024 a 24/12/2024.

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

LOGÍSTICA

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

**EGBA**

Sede Egba
71 3343-2880/2856
www.egba.ba.gov.br

